

Ofício Interno 1- 2.293/2026

De: Marcos R. - GAB-VER

Para: GAB-VER - JERONIMO

Data: 18/05/2026 às 12:44:09

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER

Projeto de Lei

—
Marcos Eduardo Ribeiro
Vereador

Anexos:

emissao_4c12ba88cee4cdaa53d3934b_oficio_interno_2_204_2026_assinado_versaoimpressao_2_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE MAIO DE 2026

Autores: Vereador Marcos Ribeiro - PSD
Vereador Jeronimo Gonçalves - PL

“Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Cáceres/MT e dá outras providências.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o procedimento de identificação, notificação, remoção, guarda e destinação de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Cáceres/MT, em conformidade com o art. 30, incisos I, II e V, da Constituição Federal, com o art. 328 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e com a Resolução CONTRAN nº 331/2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I – aquele, motorizado ou não, que apresente visível estado de abandono, com aparência externa e interna identificável a olho nu pelo mau estado de conservação;

II – aquele que se encontre estacionado no mesmo local de via ou logradouro público, com sinais exteriores de abandono ou impossibilitado de deslocar-se com segurança pelos seus próprios meios;

III – aquele sem nenhuma condição de identificação ou que esteja deliberadamente desprovido de peças, encontrando-se somente em carcaça;

IV – aquele que estiver em evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 7º Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos removidos nos termos desta Lei serão encaminhados ao depósito designado pelo órgão municipal competente, e sua restituição ao proprietário ou detentor somente ocorrerá mediante:

I – comprovação da identidade e da titularidade ou da posse regular do bem;

II – apresentação de documentação regularizada; e

III – pagamento das multas, tributos, taxas e despesas de remoção, guarda e diárias, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O órgão municipal competente para processar os pedidos de restituição, bem como os procedimentos e documentos exigidos, serão definidos em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo atualmente à Coordenadoria Executiva de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, exercer tais atribuições até que sobrevenha decreto específico.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 8º O proprietário ou responsável pelo veículo abandonado em via ou logradouro público, nos termos desta Lei, ficará sujeito à aplicação de multa no valor correspondente a 23 (vinte e três) Unidades Fiscais do Município de Cáceres (UFIC), conforme tabela vigente fixada pelo Decreto Municipal nº 464, de 15 de julho de 2024 ou decreto que o suceder.

§ 1º. A multa será aplicada pelo órgão municipal competente, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento.

§ 2º. O valor da UFIC será atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo, sendo que o valor referencial adotado é aquele vigente na data da lavratura do auto de infração.

§ 3º. A multa prevista neste artigo não exclui as demais obrigações de pagamento de taxas de remoção, guincho, guarda e diárias, nem as responsabilidades de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis.

CAPÍTULO VI – DO LEILÃO E DA DESTINAÇÃO FINAL

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 9º Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado no prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 6º desta Lei, o bem ficará à disposição do Município para realização de leilão, em conformidade com o art. 328 da Lei nº 9.503/1997 (CTB) e com a Resolução CONTRAN nº 331/2009, e demais normas regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O produto do leilão será revertido aos cofres municipais, deduzidas as despesas da hasta pública, conforme a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO VII – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, a serem consignadas nas leis orçamentárias anuais do Município, compatibilizadas com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal providenciará, previamente ao início da execução das atividades decorrentes desta Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da LRF, e a declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual vigente, bem como sua compatibilidade com o PPA e a LDO.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Ficam revogadas as normas em sentido contrário, devendo o Poder Executivo, antes da plena revogação, verificar se há disposições de lei municipal ainda não substituídas pelo presente texto, adotando as providências regulamentares necessárias para evitar lacunas normativas em situações em curso.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA DO TEXTO SUBSTITUTIVO

O presente Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº ____/2026, de autoria do Vereador Marcos Ribeiro – PSD, mantém integralmente os objetivos originais da proposição — estabelecer normas para o recolhimento de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Cáceres/MT —, procedendo às correções técnico-jurídicas identificadas pela análise jurídica realizada pela Câmara Municipal em 14 de maio de 2026, a saber:

1. Saneamento do vício de iniciativa (arts. 3º e 6º originais):

Os artigos mencionados estabelecem apenas os marcos gerais do procedimento, remetendo os detalhes de competência e atribuições de órgãos e servidores a decreto regulamentador do Poder Executivo. O parágrafo único do art. 7º indica, em caráter informativo e transitório, que a Coordenadoria Executiva de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, é o órgão atualmente competente, até edição de decreto específico.

2. Adequação do valor da multa e da unidade de referência fiscal:

O texto prevê a denominação para UFIC (Unidade Fiscal do Município de Cáceres), conforme o **DECRETO 2024** **DECRETO Nº 464 15 DE JULHO DE 2024** e ajusta o valor para 23 UFIC, atendendo à proporcionalidade da sanção e evitando questionamentos sobre a vigência e o valor correto da unidade de referência. Inclui-se também previsão de atualização anual por decreto do Executivo.

3. Inserção de cláusula de impacto orçamentário e financeiro (LRF):



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A criação do serviço de recolhimento, guarda e gestão de veículos abandonados gera despesas de custeio continuado (servidores, guincho, depósito, notificações, leilão). O presente projeto inclui Capítulo específico (art. 10) condicionando a execução da lei à existência de dotação orçamentária própria e à apresentação, pelo Executivo, da estimativa de impacto e da declaração de adequação orçamentária exigidas pela LRF.

4. Verificação da lei revogada e adequação da imprensa oficial:

O art. 12 determina que o Executivo verifique eventuais lacunas antes da plena revogação. Quanto à imprensa oficial, o art. 6º, § 3º, do substitutivo referencia o Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou o veículo oficial do Município, se existente, adequando o texto à realidade municipal.

Diante da relevância social da matéria e das correções técnicas ora introduzidas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Texto Substitutivo.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cáceres/MT, em 14 de maio de 2026.

MARCOS RIBEIRO

Vereador – PSD

JERONIMO GONÇALVES

Vereador - PL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C12-BA88-CEE4-CDAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 14/05/2026 10:59:47 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/05/2026 às 11:59 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4C12-BA88-CEE4-CDAA>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1695-8C2B-2581-CE7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 18/05/2026 12:46:01 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/05/2026 às 13:46 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/1695-8C2B-2581-CE7C>